

RESOLUÇÃO SES Nº 2759 DE 06 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE O GRUPO DE TRABALHO DE ARBOVIROSES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no exercício de suas atribuições legais, conforme o que consta no Processo nº SEI080001/010705/2022, e

CONSIDERANDO:

- as diretrizes do Sistema Único de Saúde; - as atribuições da esfera estadual definida pela Portaria de Consolidação Nº 4, de 28 de setembro de 2017;
- que a prevenção e controle das arboviroses urbanas requerem uma indução pelo estado para a organização e mobilização permanente dos municípios, visando à manutenção do estado de alerta e efetiva ação na supressão de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* por parte de todos que sofrem com esse grave problema de saúde pública, bem como manter estrutura de suporte para assistência aos pacientes com dengue, entre outras ações de relevância para minimização do problema;
- a necessidade de um plano integrado com a participação das áreas técnicas desta SES no controle, combate ao vetor bem como a assistência aos pacientes; e
- a Resolução SES-RJ Nº 383, de 11 de julho de 2012, que dispõe sobre o Grupo Técnico de Dengue (GT-Dengue) do estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Grupo de Trabalho de Arboviroses (GT-Arboviroses) para planejar e coordenar as ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas no âmbito estadual.

§ 1º - O GT-Arboviroses será constituído por membros titulares e suplentes, representantes das seguintes áreas:

I - Gabinete do Secretário;

a) Assessoria de Comunicação, Design e Eventos;

II - Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde da SESRJ, que será responsável pela coordenação do GT-Arboviroses;

b) Superintendência de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;

a. Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

i. Gerência de Doenças Transmitidas por Vetores e Zoonoses;

b. Coordenação de Vigilância Ambiental;

i. Divisão de Controle de Vetores; c

) Superintendência de Emergências em Saúde Pública;

d) Superintendência de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde;

- e) Superintendência de Gestão de Vigilância em Saúde;
- a. Coordenação de Informação e Análise de Situação de Saúde; i. Divisão de Dados Epidemiológicos e Ambientais;
- b. Coordenação de Administração e Logística;
- f) Superintendência de Atenção Primária à Saúde;
- III - Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- g) Superintendência de Regulação;
- h) Superintendência de Unidades Próprias e Pré-Hospitalares;
- IV - Subsecretaria Geral;
- i) Superintendência de Educação em Saúde;
- V - Subsecretaria Executiva;
- VI - Fundação Saúde;
- j) Laboratório Central de Saúde Pública do Rio de Janeiro.

§ 2º - O GT-Arboviroses terá as seguintes atribuições:

I - implantar e apoiar as ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas causadas pelo *Aedes aegypti* (dengue, chikungunya e Zika) no âmbito do estado;

II - monitorar e avaliar, com as áreas técnicas, a implantação das ações de prevenção e controle das arboviroses urbanas causadas pelo *Aedes aegypti* (dengue, chikungunya e Zika), bem como recomendar as alterações e adequações que forem necessárias, de acordo com as deliberações definidas nas reuniões do GT;

III - manter o Gabinete do Secretário atualizado quanto às ações desencadeadas visando a prevenção e o controle das arboviroses urbanas causadas pelo *Aedes aegypti* (dengue, chikungunya e Zika), tanto de responsabilidade do estado como aquelas efetivadas pelos municípios;

IV - elaborar e manter atualizado o Plano de Contingência para Enfrentamento às Arboviroses Urbanas Causadas pelo *Aedes aegypti* para o período de epidemias, bem como direcionar às áreas técnicas para a avaliação dos Planos Regionais;

V - convocar eventualmente o Grupo Técnico de Assessoramento à Eventos de Saúde Pública da SES-RJ ou outros profissionais de notório saber, para apresentação das ações planejadas, visando a apreciação do plano para contribuições no seu aperfeiçoamento;

VI - definir estratégias de apoio oportuno aos municípios quando observada a impossibilidade desses em responder a uma situação de emergência, ou quando houver solicitação de apoio ao estado por parte dos mesmos;

VII - Estudar e definir formas de financiamento para a efetiva execução das ações planejadas;

VIII - promover a articulação com outras Secretarias de Estado para implantação de ações de forma integrada.

Art. 2º - O GT-Arboviroses deverá se reunir regularmente, conforme necessidade.

Parágrafo Único - A convocação do GT-Arboviroses será por conta da Subsecretaria de Vigilância e Atenção Primária à Saúde que coordena o grupo, conforme previsto no art. 1º, item II do § 1º.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução SES N° 383, de 11 de julho de 2012, após a publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde